

## AS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DA COLÔNIA AO SÉCULO XXI E O DEBATE DA QUALIDADE EDUCACIONAL

### FINANCING POLICIES FOR EDUCATION IN BRAZIL: FROM THE COLONY TO THE LIST CENTURY AND THE DEBATE ON EDUCATIONAL QUALITY

Kawany Aparecida Padilha<sup>1</sup>

#### RESUMO

O artigo em questão, resultado do Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, na Faculdade UNINA, trata das políticas educacionais no âmbito do financiamento da educação pública nacional, considerando as interferências das políticas governamentais ao longo da história brasileira. Essas interferências são mais antigas do que possa parecer e, para atender o tema, a pesquisa se atendeu a responder ao objetivo geral de analisar o histórico de financiamento da educação, cotejando tais diretrizes com o debate da qualidade educacional. Os objetivos específicos são conhecer o histórico do custeio da educação no Brasil; descrever o ordenamento jurídico que rege o financiamento da educação e, por fim, problematizar a questão da qualidade educacional articulada às políticas de financiamento. A pesquisa parte dos estudos teóricos do materialismo histórico dialético, aplicados na metodologia de análise bibliográfica com utilização de dados recolhidos pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e OPNE (Observatório do Plano Nacional de Educação). Os resultados indicam interferência dos acontecimentos e ordenamentos jurídicos após 2016 na ampliação da qualidade educacional e muita resistência

---

<sup>1</sup>Graduada em Pedagogia pela faculdade UNINA e pós-graduanda em Alfabetização e Letramento pela PUC/PR. **E-mail:** kawany.padilha@gmail.com

para a aprovação do FUNDEB permanente.

**Palavras-chave:** Financiamento da Educação. Legislação Educacional. História da Educação. Qualidade Educacional.

### ABSTRACT

The article in question, the result of the conclusion work of the Pedagogy Course, at UNINA faculty, deals with educational policies within the scope of the National Public Education Financing considering the interference of government policies throughout Brazilian history. These interferences are older than it seems and, in order to meet the theme, the research has attempted to answer the general objective of analyzing the history of education financing, comparing these guidelines with the debate on educational quality. The specific objectives are to know the history of education costs in Brazil; describe the legal system that rules the financing of education, and finally problematize the issue of educational quality linked to financing policies. The research is characterized as dialectical historical materialism carried out in a bibliographic manner using data collected by the OECD (Organization for Economic and Economic Cooperation and Development) and OPNE (Observatory of the National Education Plan). The results indicate the interference of events and legal systems after 2016 in the expansion of educational quality and great resistance to the approval of the permanent FUNBED.

**Keywords:** Education Financing. Educational Legislation. History of Education. Educational Quality.

### Introdução

Há muitas dúvidas acerca das influências políticas legislativas em relação à educação, uma vez que essa fica à mercê da história política. Ao longo da história, o Brasil passou por inúmeras tentativas de afastar-se das responsabilidades financeiras para com a educação. Em contrapartida, houve influência de lutas sociais e de movimentos pedagógicos progressistas que exigiam responsabili-

dade do país, a fim de que a educação pública atingisse um certo padrão de qualidade.

Os normativos jurídicos que organizam as finanças destinadas à educação estão estritamente ligados à qualidade do ensino das escolas públicas do país. Para a garantia da qualidade da educação básica pública, existem várias legislações positivadas, iniciando pela Constituição Federal de 1988.

O artigo problematiza como as novas diretrizes legislativas afetarão a qualidade da educação, uma vez que os padrões de investimentos para garantia do CAQ mudaram após 2016. Tais mudanças se deram em função de orientações alteradas a partir de novos ordenamentos jurídicos.

O financiamento para a educação é uma garantia constitucional, e cabe aos Municípios, Estados e União providenciar investimentos financeiros que assegurem qualidade educacional nas escolas públicas do país. Contudo, para Melchior (2013), o Estado precisa definir melhor suas responsabilidades e a União, atuar de forma mais direta para que isso se efetive.

A problemática desta pesquisa nasceu de um receio de as novas diretrizes do financiamento da educação prejudicarem a busca pela qualidade das escolas públicas do país, o que poderia representar um retrocesso nas conquistas legislativas, as quais caminhavam na direção de ampliar os padrões de qualidade.

A metodologia utilizada neste estudo é a pesquisa bibliográfica e a análise documental a partir do recolhimento de dados da OCDE (2019) e OPNE (2018).

### **Financiamento da educação: uma abordagem histórica**

Para a oferta do ensino, é necessária vinculação de receitas que sejam destinadas a ele, daí a importância do financiamento da educação. É interessante que o Estado seja o maior provedor e promotor, pois somente dessa forma se pode democratizar a Educação.

O Brasil é um país de tamanho continental, o que dificulta a atuação as-

sertiva por parte do governo central. Diante dessa dificuldade, pratica-se um regime federativo, ou seja, oportuniza-se aos entes federados (Estados e Municípios) aplicar políticas de maneira autônoma e assertiva. No entanto, segundo Cruz (2011), apesar de termos um regime federativo, os Estados e Municípios muitas vezes se veem desamparados financeiramente, por conta da organização tributária da União, o que torna questionável a autonomia dos entes federados.

Atualmente, o país busca um regime de federalismo equilibrado, para que todos os entes contribuam para a efetivação de alguma política. Contudo, existe uma tendência histórica do governo central de afastar-se das responsabilidades financeiras, embora seja quem mais arrecada, de acordo com Melchior (2013).

Ainda no período colonial, o governo central, que no momento era a Coroa Portuguesa, atribuiu a responsabilidade da oferta do ensino à Companhia de Jesus. Naquele período, o Estado recebia o dízimo dos fiéis, em comum acordo com os Jesuítas. Em contrapartida, fornecia subsídios para a sobrevivência dos religiosos, conforme Monlevade (2001). O governo também recebia o Quinto – originário de Portugal –, correspondente a 20% de todo o ouro fundido, que só poderia ser comercializado após ser selado pela Coroa.

Os Jesuítas ficaram sobrecarregados com as responsabilidades educacionais e ainda sofreram com inconstâncias de pagamentos por parte da Coroa. De acordo com Menezes (2006), isso os levou a se organizarem para multiplicar suas economias, fazendo com que enriquecessem e incomodassem a Marquês de Pombal, que os expulsou do Brasil 1759.

Diante dessa situação, a Coroa viu-se obrigada a ofertar o ensino, criando a primeira vinculação de receitas, chamado Subsídio Literário.

correspondia a uma taxa de dez réis sobre cada “canada” (2.622 litros) de aguardente e de um real em cada “arrátel” (0,429 quilogramas) de carne para ser investido em educação. Não obstante esses mecanismos de financiamento, os relatos da época indicam que havia um atendimento educacional extremamente precário, agravado pela falta de professores qualificados e com baixa remuneração (ADRIÃO; REZENDE PINTO, 2006, p. 24).

A vinda da família real, em 1822, reorganizou a educação durante o período imperial, a partir da necessidade de mão de obra especializada. Com isso, a Constituição de 1824 garantiu “instrução primária e gratuita a todos os cidadãos” (BRASIL, 1824, Art. 179). Entretanto, quem ofertava a maior parte das vagas para a educação primária eram as províncias, que não recebiam nenhum tipo de auxílio do governo central, fato que gerou bastante discussão entre os dois entes os quais não chegaram a nenhum acordo até a Proclamação da República.

A primeira Constituição republicana, em 1891 (BRASIL, 1891), não trouxe avanços para o financiamento da educação por conta de ideais liberais que defendiam um estado mínimo. Em 1926, o Deputado Afrânio Peixoto propôs uma revisão constitucional que contemplasse a educação. Ele defendia que o “direito” do povo à educação está associado a um “dever” do poder público” (MENEZES, 2006, p. 15), reforçando ainda a ideia de que era necessária uma vinculação de receitas para a educação. Contudo, a conquista só veio na Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), com grande influência dos Pioneiros da Educação da Escola Nova. Foi positivado na Carta que a União deveria contribuir com pelo menos 10% de sua arrecadação tributária em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e os Estados e Municípios nunca menos de 20% cada um. Dessa forma, nasceu o primeiro regime de colaboração, que foi excluído na Constituição de 1937 (BRASIL, 1937) e reinsertado na Carta de 1946 (BRASIL, 1946).

Durante o período militar no Brasil, a partir da Carta de 1967 (BRASIL, 1967), foi retirada essa colaboração, fazendo com que a Educação ficasse à mercê da iniciativa privada e posteriormente dos Municípios. Em 1983, num período de redemocratização do Brasil, foi retomado o regime de colaboração e financiamento da educação, através de uma Emenda, com o quantum de 25% dos Estados e Municípios e 13% da União.

Em 1987, iniciaram-se as discussões na Assembleia Constituinte, que antecederia a nossa atual Carta. Durante a Assembleia, já se aventou a ideia de uma Educação gratuita, para todos e, ainda mais importante, o estabelecimento de um *quantum* destinado apenas para as escolas públicas, além de recursos exclusivos para o estabelecimento do ensino. Entretanto, de acordo com Martins

(2018), a quantia não foi determinada pelo Comitê de Educação e sim pelo Comitê de Tributos.

A nossa atual Carta Constitucional começou a vigorar no ano de 1988, trazendo a educação como “direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988, Art. 205). Também positivou em seu Art. 212 que a União contribuiria com 18% e os Estados e Municípios com 25% de todo tributo recolhido.

Em 1996, foi estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL, 1996) uma orientação para toda a educação nacional, reforçando as diretrizes constitucionais a respeito do financiamento da educação, como as transferências das porcentagens dos impostos, mais o Salário Educação por parte da União – que corresponde a 2,5% da arrecadação do salário de todos os trabalhadores ligados à Previdência Social, pagos pela iniciativa privada –. Entretanto, grandes empresas acabam colaboram menos. Por outro lado, aquelas que investem mais em pessoas, costumam contribuir mais (MELCHIOR, 2013).

A LDB também regulamentou a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que diz o que deve ser considerado verba para educação e o que não é, para que não houvesse nenhum desvio de recursos, enquanto o Salário Educação contribuía com uma quantia a mais para garantir outros benefícios, como alimentação escolar e saúde.

A porcentagem de 25% de responsabilidade dos Estados e Municípios sobre sua arrecadação tributária acabou variando muito dentro do país, uma vez que há uma grande desigualdade entre os entes federados do Brasil. Diante disso, para trazer equidade em âmbito nacional, nasceu o FUNDEF e, posteriormente, o FUNDEB. Esses fundos recebem as quantias já estabelecidas para todos os entes e, logo após, é redistribuído para todos novamente, levando em conta fatores de ponderação. O FUNDEB recebe 80% dos 25% arrecadados dos Estados e Municípios, utilizando 60% para o pagamento de docentes. No antigo FUNDEF, a contribuição era de 60% dos 25%, mas apenas 40% eram destinados ao pagamento de docentes, e ainda abrangia apenas o Ensino Fundamental. Esses dois fundos tiveram tempo determinado, nascendo uma preocupação em torná-lo permanente.

Ainda sobre avanços, em 2013, uma lei determinou que 75% do lucro sobre

a exploração do pré-sal seria destinado à educação, o que alavancaria a qualidade educacional brasileira.

Também pensando na qualidade educacional e necessidade de recursos financeiros para tal, foi estabelecido o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), que definiu várias estratégias de como alcançar qualidade na educação básica pública. A meta 20, responsável em organizar o financiamento da educação, prevê que, até 2024, o Brasil utilize 10% do seu PIB em educação. Essa meta também instituiu o CAQI – que corresponde a um determinado valor por aluno para garantir um mínimo de qualidade – e o CAQ – que corresponde a um valor maior por aluno, para assegurar uma qualidade educacional parecida com a dos países desenvolvidos. Faz-se necessário destacar que o CAQI deveria ter sido implantado até 2016, no entanto, segundo o OPNE (OPNE, 2018), a estratégia ainda se encontra em andamento. Já o CAQ deverá ser implementado até o ano de 2024, pelo PNE (2014) e agora também garantido pela Emenda Constitucional 108 (BRASIL, 2020) que tornou o FUNDEB permanente. Seu texto afirma que as condições de oferta terão como referência o CAQ (BRASIL, 2018), mas é importante ressaltar que o Brasil está em um período político turbulento, o que torna a efetivação do CAQ bastante duvidosa.

### **Os recuos das políticas para garantia do CAQ e o financiamento da educação em perspectiva comparada com a OCDE**

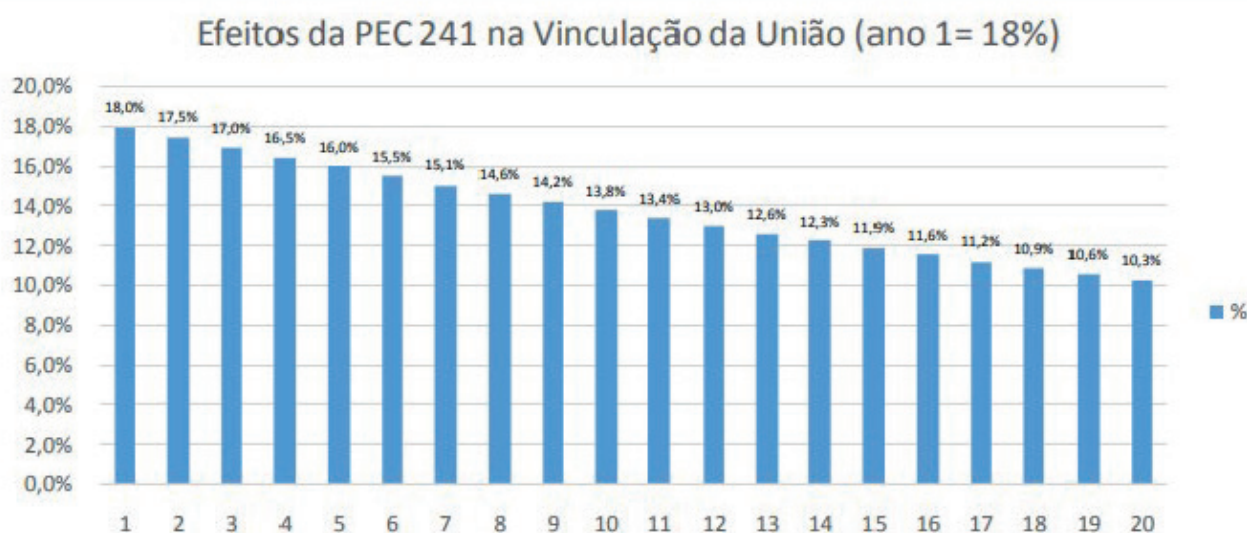
A partir do ano de 2016, após o *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, o país entrou em um cenário de incertezas, mergulhado numa crise política. No âmbito do financiamento da educação, o Brasil começou a sofrer uma série de retrocessos.

A lei que garantia a utilização dos *royalties* do petróleo para a educação foi substituída, sendo agora a exploração do pré-sal feita em sua maioria por instituições privadas — foi retirada da Petrobrás a sua exclusividade. Essa ação comprometeu não só os *royalties* para a educação, mas acarretou um declínio do PIB, por retirar da estatal a exploração do pré-sal, prejudicando duas vezes o

financiamento da educação.

Sob a justificativa de necessidade de um ajuste fiscal, foi aprovada em 2016 a Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016), que congela o repasse dos recursos financeiros por 20 anos. Isso quer dizer que os 18% conquistados passam a ter uma dinâmica retrocessiva. Assim, por mais que o Brasil cresça em termos econômicos, o valor de 18% não será corrigido adequadamente, o que seria equivalente aos valores do gráfico 1.

Gráfico 1 – Porcentagem da vinculação financeira da união depois da EC 95

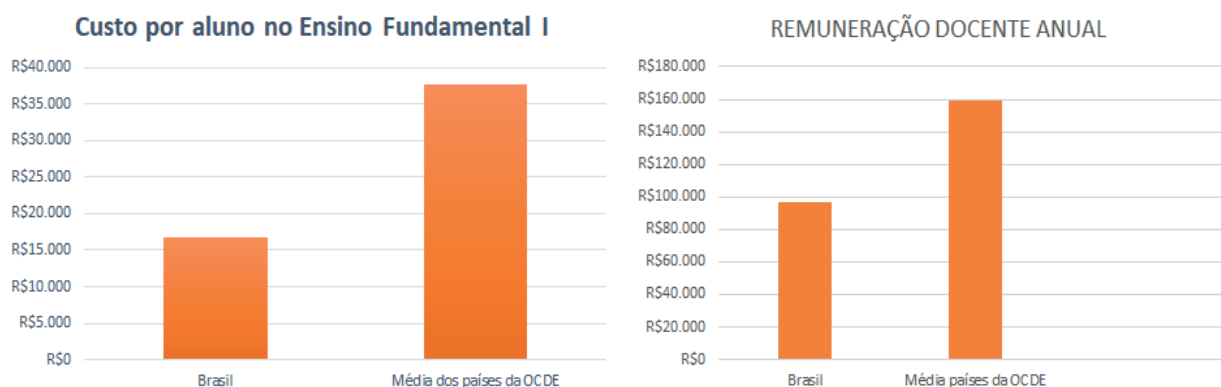


Fonte: Campanha Nacional pelo direito à Educação, 2016.

A qualidade educacional que o Brasil buscava para 2024 é próxima à dos países desenvolvidos, entretanto, quando o Brasil e os países membros da OCDE (OCDE, 2019) são comparados num contexto mais recente, existe uma grande disparidade entre eles no tocante a essa qualidade. Isso pode ser visualizado no gráfico 2, que compara o custo por aluno anualmente e a remuneração docente.



Gráfico 2 – Brasil versus países da OCDE



Fonte: OCDE, 2019.

Além desses retrocessos, 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19. Para se ter uma noção dos impactos que a educação enfrentará por conta da pandemia, será apresentado um quadro, a partir de um estudo realizado pela revista Fineduca (2020) sobre o déficit em bilhões no financiamento da educação, considerando um cenário mais otimista e um mais pessimista:

Quadro 1 – Financiamento da Educação na Pandemia

Fonte de receita	Receita de 2018	Cenário otimista	Cenário pessimista
FUNDEB- receitas de Estados e Municípios	R\$ 138,8 bilhões	R\$130,5 bilhões	R\$108,1 bilhões
FUNDEB- complementação da União	R\$13,8 bilhões	R\$13,0 bilhões	R\$10,8 bilhões
Salário Educação	R\$13,1 bilhões	R\$12,5 bilhões	R\$11,2 bilhões

Fonte: FINEDUCA, 2020.

Ainda com recursos escassos, o número de matrículas tende a aumentar, o período de isolamento acabará, os profissionais precisarão de formação sobre a doença e haverá alta demanda por higiene e serviços de limpeza. São outras ações para as quais as escolas públicas terão de estar preparadas, sendo que tudo isso exigirá ainda mais capital, como aponta a Fineduca (2020).

Ainda sobre este ano, último de vigência do FUNDEB, foi aprovado o FUNDEB permanente, em meio a muita resistência e tentativas de desviar o foco do fundo. Houve intenção de direcioná-lo para pagamento de professores aposentados e de não utilizar os valores do CAQ como referência.

O primeiro avanço do fundo foi no sentido do aumento gradual dos recursos vindos da União, iniciando por 12% no ano de 2021 e fechando em 23% em 2026. Também passou de 60% para 70% do fundo para pagamentos de docentes. Sem dúvida, foi uma conquista de mérito das mobilizações dos profissionais da educação neste atual contexto político. Uma esperança em meio aos declínios.

### **Considerações finais**

O que se pode notar é que o país tem um longo histórico de se afastar das responsabilidades com a educação, embora que, após 1988, tenha havido muitas conquistas, principalmente a respeito do financiamento da educação. No entanto, há que se ressaltar que, de 2016 em diante, foram registrados muitos retrocessos que acabaram lançando dúvidas a respeito da efetivação do CAQ em 2024 e consequente ampliação da qualidade educacional.

A incerteza da não ampliação da qualidade educacional, já aludida no início deste estudo, apontava um cenário pessimista, contudo, atualmente, renova-se a esperança com a aprovação do FUNDEB permanente e efetivação do CAQ.

Diante disso, podemos verificar que a educação de qualidade deixou de ser uma reflexão filosófica e tornou-se uma luta de questão política. “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de

justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, 2004, p. 16).

## Referências

ADRIÃO, Theresa; REZENDE PINTO, José Marcelino. Noções gerais sobre o Financiamento da Educação no Brasil. **EccoS**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 23-46, jan./jun. 2006.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 03 de jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 03 de jun. de 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 24, de 01 de dezembro de 1983**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540623>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm). Acesso

em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm). Acesso em 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.858%2C%20DE%209,VI%20do%20caput%20do%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.858%2C%20DE%209,VI%20do%20caput%20do%20art). Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 03 jun. 2020

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO: A aprovação da PEC 241 significa estrangular a educação pública brasileira e tornar letra morta o Plano Nacional de Educação 2014-2024. [S. I.]: **Fineduca**, p. 1-10, jan. 2016.

CRUZ, Rosana Evangelista da. Federalismo e financiamento da Educação: A política do FNDE em debate. In: CORBUCCI, Paulo Roberto; GOUVEIA, Andréa Barbosa; REZENDE PINTO, José Marcelino (Orgs.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011, p. 79-94.

MARTINS, Paulo de Sena. Constituinte, financiamento e direito à educação: a voz dos protagonistas. **Educação & Sociedade**, [S.l.], v. 39, n. 145, p. 823-845, 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302018000400823&script=sci\\_arttext&tIng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302018000400823&script=sci_arttext&tIng=pt). Acesso em: 03 jun. 2020.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. Financiamento da educação no Brasil numa perspectiva democrática. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 34, p. 39-83, ago. 2013.

MENEZES, Janaina S.S. O financiamento da educação básica pública no Brasil: 500 anos de História. **VII Seminário nacional de Estudos e Pesquisas/Histedbr**, [S. I.], p. 1-25, 2006. Disponível em: <https://histedbrnovo.fe.unicamp.br/pf-histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/J/Janaina%20specht%20da%20silva%20menezes.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MONLEVADE, João. **Educação pública no Brasil: contos & descontos**. Distrito Federal:

Idéa editora, 2001.

**CNTE:** Novo FUNDEB aprovado pelo Senado Federal é vitória da educação básica pública brasileira. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/73404-novo-fundeb-aprovado-pelo-senado-federal-e-vitoria-da-educacao-basica-publica-brasileira>. Acesso em: 24 de set. de 2020.

OCDE. **Financial resources invested in education. In: Education at a Glance 2019: OCDE indicators. Paris: OECD Publishing.** [S. l.]: OCDE, 2019, p. 261-354.

OPNE. **Financiamento da Educação.** Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/20-financiamento/indicadores/#estrategia>. Acesso em: 23 de fev. de 2020.

REZENDE PINTO, José Marcelino; et al. (Orgs.). **Atenção: é preciso proteger o financiamento da educação básica dos prejuízos da crise econômica!** Disponível em: [https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/05/20200507\\_Nota\\_queda\\_-receitas\\_final.pdf](https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/05/20200507_Nota_queda_-receitas_final.pdf). Acesso em: 23 de set. de 2020.